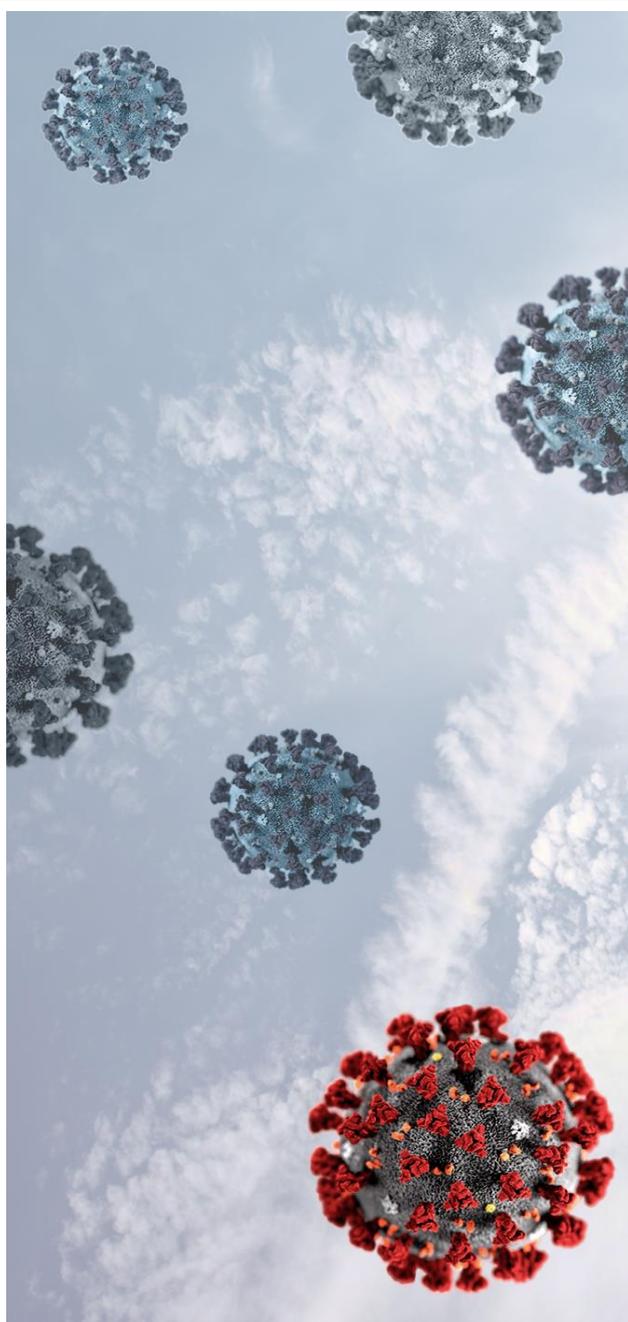

COVID-19: Novidades nos apoios financeiros às empresas

Newsletter | Portugal

1 de fevereiro de 2021



Novidades nos apoios financeiros às empresas:

- > **Linhas de crédito e outros instrumentos de apoio à tesouraria**
- > **Moratórias de crédito**
- > **Garantias pessoais do Estado**



Novidades nos apoios financeiros às empresas

Neste início de ano, tem-se assistido em Portugal a um crescimento exponencial de casos de infeção por Covid-19, registando-se diariamente números ímpares de novos infetados, internados e falecidos.

O Governo Português reagiu a esta evolução da situação epidemiológica reforçando as medidas excecionais restritivas, no âmbito do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, recuperando em grande parte as soluções já adotadas durante os meses de março e abril de 2020.

De modo a aplacar os impactos destas restrições na economia nacional, o Governo Português reforçou e ampliou recentemente algumas das medidas já existentes de apoio financeiro às empresas e disponibilizou novas linhas de crédito, com foco nos setores mais afetados.

Em atualização da nossa anterior *Newsletter* (disponível [aqui](#)), propomo-nos elencar os novos apoios que estão agora ao dispor das empresas.

I. Linhas de crédito e outros instrumentos de apoio à tesouraria

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro, recentemente alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro, lança novos instrumentos de apoio à tesouraria das micro e pequenas empresas dos setores particularmente afetados pela pandemia e, bem assim, às empresas fortemente exportadoras.

Entre as medidas previstas contam-se o lançamento, operacionalização e monitorização de:

- um apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia, no montante global de até 750 milhões de euros;
- uma linha de crédito dirigida a empresas do setor industrial que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens, no montante global de 750 milhões de euros, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido (com a verificação de determinadas circunstâncias); e



- > uma linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos, no montante global de 50 milhões de euros, com a possibilidade de 20% do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido (com a verificação de determinadas circunstâncias).

Importa notar que os apoios criados ao abrigo desta resolução são cumuláveis com as outras medidas aprovadas pelo Governo para apoio à economia, nomeadamente o apoio à retoma progressiva ou as demais linhas de crédito com garantia pública.

Programa APOIAR

A Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, alterada pela Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro, aprovou o regulamento do Programa APOIAR, que se traduz num sistema de incentivos e medidas de apoio à tesouraria das micro e pequenas empresas que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento.

Atualmente, o Programa APOIAR estrutura-se nas seguintes quatro medidas de apoio:

- > **APOIAR.PT:** destina-se a empresas com dimensão e CAE elegíveis que apresentem quebras de faturação. Este programa tem a modalidade de subvenção não reembolsável, no montante máximo de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, ainda que sujeito a determinados limites máximos consoante a dimensão da empresa. A disponibilização dos fundos sujeita os beneficiários a obrigações particulares, como sejam a manutenção dos postos de trabalho e a proibição de cessar a atividade e distribuir lucros e dividendos;
- > **APOIAR RESTAURAÇÃO:** destina-se a empresas que apresentem quebras de faturação. Este programa tem a modalidade de subvenção não reembolsável, no montante máximo de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa. A disponibilização dos fundos sujeita os beneficiários a obrigações particulares, como sejam a manutenção dos postos de trabalho e a proibição de cessar a atividade e distribuir lucros e dividendos;
- > **APOIAR + SIMPLES:** destina-se a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo, com quebras de faturação. Este programa tem a modalidade de subvenção não reembolsável, no montante máximo de 20% do montante da diminuição da faturação, com limite máximo de 4.000 euros. A disponibilização dos fundos sujeita os beneficiários a obrigações particulares, como sejam a manutenção dos postos de trabalho e a proibição de cessar a atividade e distribuir lucros e dividendos (mesmo a título de levantamento por conta); e



- **APOIAR RENDAS:** destina-se a empresas com dimensão e CAE elegíveis que apresentem quebras de faturação. Este programa tem a modalidade de subvenção não reembolsável, no montante máximo de (i) 30% do valor da renda mensal de referência (sujeita a limite) durante 6 meses, para quebras de 25% a 40% e (ii) 50% do valor da renda mensal de referência (sujeita a limite) durante 6 meses, para quebras superiores a 40%. A disponibilização dos fundos sujeita os beneficiários a obrigações particulares, como sejam a manutenção dos postos de trabalho, a proibição de cessar a atividade, a proibição de distribuir lucros e dividendos e a conservação dos comprovativos do pagamento das rendas aos senhorios.

As candidaturas aos programas referidos devem ser apresentadas em resposta a aviso publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, através de formulário eletrónico simplificado disponível no portal do Balcão 2020 e serão decididas num prazo de 20 dias contados da apresentação.

O Programa APOIAR estará em vigor até 30 de junho de 2021, caso a dotação não seja, entretanto, esgotada.

Linha de crédito para micro e pequenas empresas do sector turístico

O Despacho Normativo n.º 1/2021, de 11 de janeiro, veio alterar o Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março (já referido na nossa anterior Newsletter disponível [aqui](#)).

Entre as principais alterações introduzidas contam-se, designadamente, as seguintes:

- Aumento da dotação: a linha sai agora reforçada, contando com um aumento da dotação orçamental para um máximo de 100 milhões de euros, que se reparte em 90 milhões de euros para microempresas e 10 milhões de euros para pequenas empresas;
- Aumento do leque de beneficiários: podem agora beneficiar desta linha as empresas que estejam impossibilitadas de exercer efetivamente a atividade por determinação expressa das autoridades públicas competentes; e
- Previsão de um *haircut*: 20% do montante do apoio pode ser convertido em não reembolsável, contanto que se verifique o preenchimento de determinados pressupostos, como seja a manutenção dos postos de trabalho.

Linhas de crédito que permanecem ativas

Apresentadas, ainda que sumariamente, as principais novas medidas de apoio às empresas, devemos destacar que se mantêm ao dispor as seguintes linhas de apoio (já referidas na nossa anterior Newsletter disponível [aqui](#)):



CUATRECASAS

- Medidas de apoio à exportação: em concreto, aquelas que previram o aumento dos seguros de crédito à exportação com garantias de Estado, no âmbito do apoio à exportação e à diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia;
- Linhas de crédito previstas no PEES: como seja (i) o reforço do volume de linhas de crédito com garantia do Estado; (ii) a previsão da introdução de um instrumento de seguro de crédito dirigido à atividade nacional, para cobrir o risco das transações de bens e serviços efetuadas no mercado nacional; (iii) a criação de um veículo especial com o objetivo de aquisição de dívida de PME e (iv) o lançamento de operações de *sale and lease back*;
- Linha de crédito dirigida a produtores de plantas: que se traduz em financiamentos com juros bonificados, dirigida aos produtores de flores de corte e plantas ornamentais, tendo em vista permitir superar as dificuldades de tesouraria ou de fundo de maneo, resultantes do desajustamento entre a oferta e a procura e das adaptações necessárias dos operadores à sua atividade;
- Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Micro e Pequenas Empresas: mantem-se esta linha de apoio com uma dotação de mil milhões de euros, destinada às micro e pequenas empresas, assim certificadas pelo IAPMEI;
- Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps: mantem-se esta linha criada a 30 de setembro de 2020, com uma dotação de quatrocentos milhões de euros, destinada a Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps;
- Linha de Apoio ao Sector Social COVID-19: mantem-se igualmente esta linha de apoio, com uma dotação de cento e sessenta e cinco milhões de euros, destinada a apoiar as entidades da economia social no contexto socioeconómico extraordinário, desencadeado pela pandemia de COVID-19.

II. Moratórias de créditos

As principais condições e características das moratórias de crédito aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, já foram expostas na nossa anterior Newsletter (disponível [aqui](#)). Contudo, importa aqui mencionar a grande alteração operada recentemente pelo Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro.

O Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro, veio permitir novas adesões ao regime legal das moratórias até ao dia 31 de março de 2021, estabelecendo um período de moratória de até nove meses, a contar da data da adesão. De acordo com este Decreto-Lei, as entidades que a partir do dia 1 de outubro de 2020 não beneficiavam de moratória de créditos podem agora, e



somente até ao dia 31 de março de 2021, solicitar às instituições mutuárias a adesão à nova moratória.

O novo regime permite mesmo às entidades que beneficiem ou tenham beneficiado das medidas de apoio por um período de aplicação de efeitos inferior a nove meses solicitarem a adesão à nova moratória. Contudo, este novo regime limita o período total de aplicação dos efeitos das medidas de apoio a nove meses. Aqui importa ainda clarificar que o limite de nove meses previsto no novo regime não se aplica aos créditos que já beneficiavam da moratória a 1 de outubro de 2020 e que podem continuar a beneficiar da mesma até ao seu termo (na sua maioria até 30 de setembro de 2021).

III. Garantias pessoais do Estado

O Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, previu a prestação de garantias pessoais pelo Estado e por outras pessoas coletivas de direito público, designadamente, para garantia de operações de crédito ou de outras operações financeiras, para assegurar liquidez ou qualquer outra finalidade a empresas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social ou a quaisquer outras entidades com sede na União Europeia, incluindo instituições europeias, instrumentos ou mecanismos europeus, mediante autorização do Ministro das Finanças.

Pelo Despacho n.º 588/2021, de 14 de janeiro, foi autorizada a manutenção da garantia pessoal do Estado às linhas de crédito de apoio à economia COVID-19, no montante de aproximadamente oitocentos milhões euros, prorrogando o prazo de utilização das operações abrangidas por essas linhas até 30 de junho de 2021, e o termo da garantia do Estado, até 30 de junho de 2027, mantendo-se inalterados os restantes termos e condições da garantia.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL (“Cuatrecasas Portugal”).

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.